



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2004

Aprova a Criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas - SURTE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 – Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas, SURTE, órgão suplementar executivo que compõe a estrutura da Assessoria de Comunicação Editoração e Vídeo – ACEV, diretamente vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Art. 2º - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas se propõe, sem finalidade comercial, executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exclusivamente educativos e culturais, visando contribuir para a melhoria da educação da cultura em todos os níveis.

Art. 3º - No desempenho de seus objetivos, ao Sistema UESB de rádio e Televisão Educativas- SURTE compete:

- I. Veicular programas e informativos de interesse educativo, técnico-científico e cultural;
- II. Promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas e artístico – cultural das instituições de ensino e de cultura de Vitória da Conquista e da região;
- III. Promover e divulgar os eventos de interesse da Universidade e das Instituições de ensino e artístico- cultural dos municípios de Vitória da Conquista, Jequié, Itapetinga e da região;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- IV. Propiciar estágios práticos para os alunos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB e de outras Instituições de ensino e cultura da região;
- V. Produzir, alugar, comprar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando a melhoria da educação e cultura.

Art. 4º - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas- SURTE é constituído da seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho de Programação;
- II. Diretor;

Art. 5º - O Conselho de programação é a instância superior do SURTE encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos pelas emissoras mantidas pelo Sistema de Rádio e Televisão Educativas da UESB, e compõe-se:

- I. do Reitor da UESB, que é seu presidente;
- II. do Vice- Reitor, que é seu vice-presidente;
- III. do Diretor do Sistema de Rádio e Televisão Educativas;
- IV. da Assessoria Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo- ACEV;
- V. de dois representantes do Colegiado de Comunicação;
- VI. de um representante do Corpo Docente de cada Campus da UESB;
- VII. de um representante do Corpo Técnico de cada Campus da UESB;
- VIII. de um representante do Corpo Discente de cada Campus da UESB;
- IX. de dois representantes, escolhidos pelo Reitor, dentre cidadãos de reconhecida proeminência nos meios culturais, educacionais e artísticos da comunidade de cada Campus.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Parágrafo Primeiro- Os representantes de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, serão indicados pelas entidades que representarem.

Parágrafo Segundo- Os prazos para mandatos dos membros do Conselho de Programação referidos nos incisos VI, VII e IX terão a vigência de 02 (dois) anos e para o representante mencionado no inciso VIII a vigência será de 01 (um) ano contados da data da posse de seus membros, permitida uma recondução.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Programação:

- I. Propor, aprovar e avaliar a programação das emissoras educativas de rádio e de televisão, em consonância com os objetivos do Sistema de Rádio e Televisão Educativas, observando as diretrizes dos órgãos federais competentes;
- II. Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Sistema;
- III. Providenciar recursos e meios para a sua aplicação nos programas e emissoras do Sistema;
- IV. Apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 7º - O Reitor nomeará o Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas – SURTE, que exercerá as funções estabelecidas nesta Resolução, Estatuto da UESB, Regimento Interno do Sistema e Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único - A sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de haver sido aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 8º - À Direção do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Rádio e Televisão Educativas;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

- II. Gerir os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e Sistema;
- III. Representar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas-SURTE;
- IV. Representar as Emissoras de Rádio e Televisão Educativas da UESB junto ao Ministério das Comunicações, da Educação e da Cultura e ANATEL.

Art. 9º - O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas – SURTE estará sujeito às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e qualquer alteração dessa resolução dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, de acordo com a legislação vigente.


Art. 10 - As emissoras de Rádio e Televisão do Sistema terão, respectivamente, como nome de fantasia, “ Rádio Educadora UESB” e “TV Educadora UESB”.

Art. 11 - Será permitida, a qualquer tempo, às Instituições de Ensino Superior de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga e de Municípios limitados pelo alcance das emissoras educativas a participação na programação das mesmas, mediante convênio a ser firmado com a UESB.

Parágrafo Único - Será mantida à disposição dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/2001.

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2004


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSU